



**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 056/2017

**OBJETO:** CONCESSIONÁRIA AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A – ALLMS. DELIBERAÇÃO Nº 075, DE 12 DE ABRIL DE 2017. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**ORIGEM:** SUFER

**PROCESSO(s):** 50520.015455/2014-32

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NOTA Nº 00603/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELO NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de julgamento de embargos de declaração interpostos pela Concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A – ALLMS, em face da Deliberação ANTT nº 075, de 12 de abril de 2017, que não conheceu o recurso hierárquico interposto pela embargante.



## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O presente processo administrativo foi instaurado em razão do Auto de Infração nº 0470/URRS/SUFER/2014 (fl. 2), oriundo da Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS, da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, que, após fiscalização realizada em junho de 2014, constatou infração por descumprimento das obrigações legais e contratuais pela Concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A – ALLMS, referente à não zelar pela integridade das edificações, não lhes garantindo perfeitas condições de funcionamento e conservação.

Pelo o que consta nos autos, vislumbro que o processo tramitou regularmente, sendo facultado à interessadas livre acesso ao presente procedimento administrativo, bem como amplo direito de manifestação nos autos, assegurando-lhes ampla defesa e contraditório.

Além disso, verifico que esta Diretoria Colegiada manifestou-se, de forma definitiva, ao acolher os termos do Voto DEB 041/2017, de 6 de abril de 2017 (fls. 379/381), que culminou na edição da Deliberação nº 075, de 12 de abril de 2017 (fls. 383), devidamente publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2017 (fls. 384), *in verbis*:

*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 041, de 6 de abril de 2017, e no que consta do Processo nº 50520.015455/2014-32, DELIBERA:*

*Art. 1º Não conhecer do Recurso Hierárquico interposto pela CONCESSIONÁRIA AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A – ALLMS.*

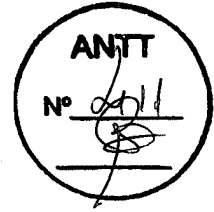
*Art. 2º Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que comunique a CONCESSIONÁRIA AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233, de 2001, art. 68, § 2º c/c, Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.*

*Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*

Irresignada, a ALLMS interpôs embargos de declaração (fls. 390/392), em face da supracitada Deliberação, alegando haver omissão quando da análise do recurso administrativo interposto pela ora embargante, no que tange à previsão legal de interposição do recurso hierárquico.

No que tange aos aspectos técnicos, os aludidos embargos foram analisados pela SUFER, nos termos do DESPACHO Nº 031/2017, de 27 de abril de 2014 (fls. 401), que concluiu por propor à Diretoria Colegiada o não conhecimento do aludido recurso.

Ato contínuo, a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT foi instada a se manifestar sobre os aspectos jurídicos atinentes ao aludido recurso, sendo consubstanciada manifestação jurídica nos autos da NOTA N. 00603/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 405/406v.),



que concluiu por recomendar o não conhecimento dos Embargos de Declaração em tela, *ipsis litteris*:

“(...)

3. Sobre o assunto, esta PF/ANTT manifestou-se concretamente, e de forma esmiuçada, sobre as razões do afastamento do recurso hierárquico no presente caso, nos termos do parecer incluso às fls. 361/362v.

4. A decisão de fls. 379-381 foi devidamente motivada, mesmo que acatando na íntegra as razões postas por este órgão de assessoramento jurídico. Assim, não há a caracterização de qualquer omissão como quer fazer crer a embargante.

5. Sendo assim, sugere-se o não conhecimento dos presentes embargos de declaração. (...).” (sic)

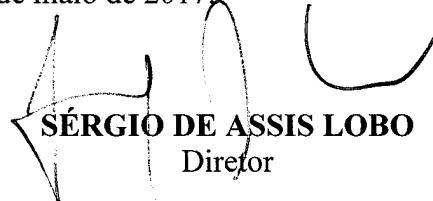
Pois bem. Pelo o que consta nos autos e conforme observado inicialmente na presente manifestação, esta Diretoria Colegiada já apreciou e deliberou sobre o mérito da presente lide, sendo consubstanciado seu entendimento na Deliberação nº 075, de 12 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 18 de abril de 2017.

Assim, fundamentado nas manifestações técnicas e jurídicas, esta DSL entende por não conhecer os Embargos de Declaração interpostos pela Concessionária ALL América Latina Logística Malha Sul S/A – ALLMS, por não haver omissão a ser sanada.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Desta forma, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas áreas técnica e jurídica, proponho ao colegiado que delibere por não conhecer os Embargos de Declaração interpostos pela Concessionária ALL América Latina Logística Malha Sul S/A – ALLMOS, por não haver omissão a ser sanada.

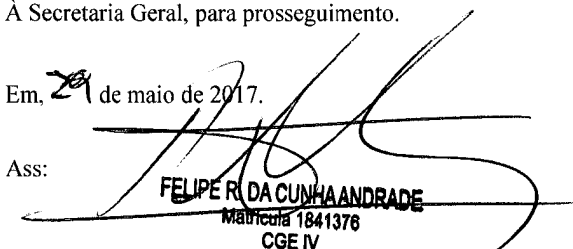
Brasília, 29 de maio de 2017.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 29 de maio de 2017.

Ass:

  
**FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE**  
Matricula 1841376  
CGE IV